

LEI MUNICIPAL Nº 4731, DE 06/04/2021

PROJETO DE LEI Nº 5124, DE 05/04/2021

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CONCEITO DE “SMART CITIES” (CIDADES INTELIGENTES) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido princípios e regras que nortearão a implantação de equipamentos, dispositivos e infraestrutura para adaptar o município ao conceito de Cidades Inteligentes.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se “Smart City” ou Cidade Inteligente a cidade que possua inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade.

Art. 3º São princípios a serem respeitados na construção de infraestrutura e instalação de dispositivos para cidades inteligentes:

I - O desenvolvimento coletivo em detrimento dos interesses individuais;

II - O crescimento equilibrado do território da cidade;

III - O equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade, garantindo o acesso a todos os cidadãos;

IV - A distribuição igualitária e inteligente de investimentos externos e recursos do município;

V – O desenvolvimento de tecnologias que otimizem e democratizem o acesso a serviços públicos essenciais.

Art. 4º A aplicação desta Lei tem como objetivos:

I - Estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e o Município;

II - Garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;

III - Desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos no município;

IV - Fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica da cidade;

V – Estimular o desenvolvimento de tecnologias para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

VI – Fomentar o desenvolvimento de tecnologias que contribua para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 5º São prioridades para a implantação da infraestrutura e dos dispositivos inteligentes no município de São Sebastião do Paraíso:

I - Gerar dados para o planejamento urbano eficiente e preciso;

II - Estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;

III- Facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura;

IV - Preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural quando da implantação de infraestrutura inteligente;

V - Incentivar o empreendedorismo privilegiando empresários individuais, pequenas e médias empresas;

VI - Fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria de infraestrutura urbana;

VII - Desenvolver tecnologias para o engajamento social e melhoria da democracia;

VIII - Ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para medição dos serviços e estabilidade dos sistemas.

Art. 6º São fontes de recursos financeiros para implantação da infraestrutura de cidades inteligentes recursos obtidos por meio de acordos, contratos, consórcios e convênios, recursos provenientes de fundos municipais ou compensação ambiental, compensação por estudo de impacto de vizinhança e intercâmbio com outras cidades, inclusive os oriundos da iniciativa privada.

Art. 7º Os recursos provenientes de investimentos públicos poderão ser destinados prioritariamente em infraestrutura de rede cabeada urbana, controle de infraestrutura da cidade, dispositivos inteligentes para abastecimento, saneamento, saúde, educação, transporte coletivo e mobilidade de pedestres.

Art. 8º Os recursos privados poderão ser obtidos prioritariamente por meios de Parceria Público Privada (PPP), conforme os moldes previstos na Lei Federal nº 11.079/2004, visando ao menor custo de implantação para o município e promovendo o estímulo do investimento privado na área do município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar, através de Decreto, a presente Lei.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 06 de abril de 2021.

AUTOR: VER. VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO

VER.PRES.LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE